



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022PMT/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS E MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E AÇÃO DE CONTENÇÃO DO COVID NO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA.

Vieram conclusos os autos do Processo Administrativo 007/2022 – Pregão Eletrônico 007/2022 para seleção de proposta mais vantajosa de aquisição de materiais de EPs e Medicamentos para prevenção e ações de contenção do covid-19 no Município de Aveiro/PA, para análise de legalidade e emissão de parecer final por esta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

De partida, cumpre esclarecer que este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012,
p. 601.

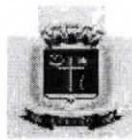
No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União assevera que:

“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

Previamente às considerações de ordem legal impende asseverar não incumbir a esta Assessoria Jurídica a apreciação acerca da conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como dos atos de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no administrativo, restritos ao gestor público, tampouco lhe competindo adentrar no exame das questões eminentemente técnico-administrativas de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante.

Em sua fase interna, o processo licitatório, realizado na modalidade pregão Eletrônico, seguiu seu trâmite legal, em tudo observando as normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93, ao fim da qual foi exarado parecer jurídico favorável, folhas 123/124 em 04/03/2022, às minutas apresentadas para o procedimento do certame, opinando pela continuidade do feito.

Na sequência da chancela jurídica aos procedimentos adotados na fase preparatória, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, conforme art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica

Ressalte-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

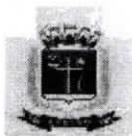
O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação e, conforme a Ata Final da sessão de julgamento das propostas, não houve impugnação a item do edital.

Após a sessão eletrônica para a apresentação de propostas, iniciada às 14h01min do dia 24/03/2022, as empresas vencedoras foram: **DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 27.766.510/0001-13** e **LAMED DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 10.732.241/0001-89**, tendo, esta, sido vencedora nos itens **01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 22, 27, 28, 29, 30, 31** e **32**, perfazendo um valor total de R\$213.414.00 (duzentos e treze mil, quatrocentos e catorze reais); e, aquela, nos itens **04, 06, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 33 e 34**, cujos valores somam o total de R\$202.906.00 (duzentos e dois mil, novecentos e seis reais), tudo conforme descrito no mapa comparativo.

Não há nos autos nenhuma manifestação de intenção de recurso contra o resultado, tendo as dúvidas suscitadas sido respondidas e/ou esclarecidas no sistema do certame, conforme depõem as atas das propostas e da sessão de julgamento.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta



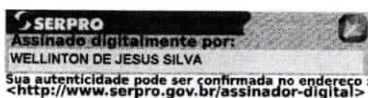
Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação e efetivação da contratação dos licitantes vencedores para aquisição dos itens licitados.

Assim, remeta-se estes autos ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, **a quem caberá**, após exame de conveniência e oportunidade, corolários de sua discricionariedade, a **decisão de homologação e de contratação.**

É o entendimento, salvo melhor juízo.
Aveiro/PA, 31 de março de 2022.



WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO - OAB nº 31.363
Assessor Jurídico